



CONGRESSO NACIONAL

E:

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☒ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA		
		☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	155, 156, 157, 158, 159			
TEXTO				
Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, os artigos 158 e 159 e dê-se aos artigos 156 e 157, da citada Medida Provisória, a seguinte redação: “Art. 156. Para fins de promoção será estruturado sistema de desenvolvimento na carreira cuja forma, condições e critérios gerais, serão definidos em regulamento. Art. 157. A avaliação de desempenho para progressão/promoção ocorrida em julho de 2008 produzirá efeitos de acordo com a legislação vigente na data da publicação desta Medida Provisória, segundo os seguintes critérios: I - Os servidores que obtiveram conceito 1, progredirão ou serão promovidos em setembro de 2008; II - Os servidores que obtiveram conceito 2, progredirão ou serão promovidos em março de 2009. “ JUSTIFICATIVA A Cláusula Oitava do acordo firmado entre as entidades representativas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores Fiscais do Trabalho e o Poder Executivo afirma que o desenvolvimento na carreira se dará por sistema cuja forma, condições e critérios gerais serão definidos em regulamento. O § 1º da Cláusula Oitava estabelece que esse regulamento será objeto de tratativas entre o Governo e os servidores. Assim, por descumprirem o acordo, impõe-se a retirada dos referidos artigos do texto da MP em apreço, ficando o assunto para ser disciplinado futuramente conforme determina a nova redação dada ao artigo 156. Já o § 2º da Cláusula Oitava do acordo prevê que “A avaliação de desempenho para progressão/promoção prevista para ocorrer em julho de 2008 será realizada de acordo com a legislação atualmente em vigor, ficando garantida a progressão/promoção para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho que possuam ou venham a adquirir esse direito em virtude da aplicação da referida legislação, com efeitos em setembro de 2008 e março de 2009”, o que se reflete na redação proposta para o artigo 157 da MP 440. Os conceitos 1 e 2 referidos nos incisos I e II do art. 157 proposto são os definidos no Decreto nº 84.699/80, que atualmente regulamenta a progressão e a promoção dos servidores públicos.				
Brasília, 04 de setembro de 2008		Assinatura		

